

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

5

Curador do depositario Cedeado João
de Santaella. Pido requerer para peti-
ção do teor seguinte Illustrissimo Ref.ª
Senhor Juiz Juiz allumado. Que
offegando a vossa a vossa, que a vossa
de fora e Superior, muito depois de
ser a vossa de Novembro de 1835, que
declaram livre os escravos vendidos de
fora, em cujo caso decho a vossa
parte, que tendo vendido sob o título
de um impio captivo, já em
poder de finado e de Manoel
invidio e Martins de Oliveira, actu-
almente em poder de Manoel
e Martins que com-
sidera sem escravidão e com o título
de um não atenta de os seguintes
decho de deliberando, em que se vendo
continuando o suplicante por
mais tempo privado de garantias
que lhe a vossa alegando em
vicio que por isso por ser a vossa
que a vossa a vossa a vossa a vossa
de 13 de Novembro de 1835, e por isso

1835

e por isso requer a Vossa Senhoria
se deigne mandar de projecto a
meando-lhe um Curador que de
fenda seus direitos, assim de ten-
ter no disposto nos artigos 237 e
244 Reg. 737 de 25 de novembro de 1850.
Assim. Pede a Vossa Senhoria se
deigne deferir a reforma requerida
então, e se a testemunha a baixo
mencionadas para deponer a respeito
to. Expens. Receber. Merc. do e M.
que 24 de Janeiro de 1888. Chama-
go do Supplicante e testem. Luis
Testem. Souza Bella Cruz, Testem. un-
ha. Coronel Antonio de Souza e Cruz
unha Yaguine Alves de Silva
Capitao Yaguine Pereira da Cruz
Maj. Francisco da Silveira
Doutor Vicente Cardozo da Silva
Manoel Antonio de Siqueira,
Yago Antonio Gordinho todos regi-
Desp. antes em Piquasni e Corio
ho requer a Vossa Senhoria a bi-
do Antonio Luis de Souza Bella
Cruz, que prestaria juramento

7

juramento, e depositario o fiduciário
João da Costa Mello, que assigna-
rá o competente depósito, sob as
penas da lei. São Miguel 25. de
Janeiro de 1881. Correiá de ...
Pore assim cumprir-se havendo-se
a competente off. para tudo ser
feito ao respectivo processo. Villa
de São Miguel 12 de Fevereiro de
1881. Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão que escrevi.
Correiá de ... Certifico em Fé
Official de Justiça que em con-
firmamento do mandado retro e
sua assignatura de regimento
signassse a fim de intimar a
testemunhas constantes do me-
mo não opude fazer as intima-
ções por se achar em viagem
vel os bambini. Chies os rios em
consequencia da Semporal que
tem ruído. Segue da off.
Villa de São Miguel 16 de
Fevereiro de 1881. Official de
Justiça Jozé Victorino Coelho

3

Manoel Bartholomeu Dantas, foy Vergulino Cor-
dado de Guerra, juiz e Municipal em
exercicio nesta Villa de São Paulo,
quelet em termo off. Mando a qual
quem official de justiça desta
juizo a quem foyeste a presente
po, indo por um assignado que
dirija se a lugar da residência
ou onde neste termo for encon-
trado, esendo ali o de pois de pedir
a devida venia, intima a ella
noset e la a comparecer e Martinus
para comparecer a primeira
audiencia deste juizo no dia 24
de corrente mes (de Maio) as 10 horas
da manhã, afim de assistir e
tudo o termo da competente au-
gao de liberdade de seu escravo
e laque, por seu comprador e la-
tente Luis de Souza Bellemis,
sob pena de revetor, intimando se
tambem o effeito laudim e o
depozitaris lida das ynos da lada
e lla. foy requerido pelo seu
tejo do termo seguinte. Christos-
simo

Illustrissimo Senhor Doutor e
 Municipal. D. J. Elliquet, escrivão
 da cidade, que tendo vindo para o Ju-
 ramento, em 10 de Junho de 1835, que declarou
 livre os escravos vendidos de fora, em
 cujo caso se achava o suplicante que
 tendo vivido sob o terrível jugo de um
 injusto captivo, já empadua do
 Pinado Major Maximiano Mar-
 tins de Silva, actualmente empes-
 den de Manoel Maximiano Mar-
 tins que a consciência seu escravo
 cometendo assim um grave
 atentado ao sagrado direito da li-
 berdade, e não devendo continuar
 o suplicante por mais tempo
 sujeito a digna punição que lhe
 compete a lei da cor em vigor,
 quer por isso propor a seu ju-
 ramento a nomeação de
 de 10 de Novembro de 1835
 de 10 de Novembro de 1835 e por
 isso seguem a 1.ª e seguem mon-
 da de 10 de Novembro de 1835

nomeando athesum curador
que defende seus direitos, e firm
deter lugar o disposto nos arts
231 e 244. Reg. et 37 de 25 de abrem
ho de 1850. e assim Pedro e Rosa
seu honor sedegre de fidei na
forma requerida, intimando os
testemunhos a baixos mencio
nados para deporem a respeito.
Esse Breve e lence. São e Ma
guel 17 de Fevereiro de 1881. e fidei
da de supplicante e fidei Luis
Forte de Souza Bella eus Testemunha
mundo, nome e Antonio de Souza e fidei
Apaguiin e fidei da Silva, fidei
fidei fidei Pereira da Costa, fidei
fidei Francisco da Silva fidei
fidei da Silva, e fidei
el fidei da fidei, fidei e fidei
fidei fidei. São regido e fidei
Despachado e fidei e fidei
cho fidei e fidei Antonio Luis
de Souza Bella eus, que prestam
juramento, e fidei e fidei
e fidei de fidei e fidei, que assig
nau

assignados e competente de pozos,
sob as penas da lei. São Miguel 14
de Fevereiro de 1889. São Miguel 25 de
Junho de 1889. Corveia de Guirao
Agua corrente. Lavrador e se acom-
petente (se para tudo se padece
respectivo processo. Villa de São
Miguel 14 de Fevereiro de 1889.
Cor. Antonio Francisco de Almeida
Guirao. Escrevo que a respeito
Corveia de Guirao. Certifico ao Sr.
Official de justiça abaixo assign-
gado, que auctorizei com venia
a Manoel e Maximiano e Man-
tins e a Curador Antonio Luis de
Sousa Bella e a e de pozos
buidado para a lavoura e lavoura, etc.
dos actos e murtas e consistentes de
mandado retro, e auctorizei
a testemunha Jorge Antonio Godi-
nho, por não ter em contraria
do que da Sr. Villa de São Mi-
guel 22 de Fevereiro de 1889. Offi-
cial de justiça Jorge Victor
Bella. Testemunha. São Miguel
25 de Junho de 1889.

Leudo de pignora a Manoel Silva,
domicilio Martins, uma accao de
liberdade na qualidade de cura-
dor do escravo Miguel, regio a. J.
mediante um compromisso arbitral
do Dec. 4835 de 1.º de Dezembro de 1884, re-
mettendo certidão da matrícula
do referido escravo, e bem assim
declarar se esta supoz o nome
as pignora de l. de a. afim de
ser pinto ao respectivo processo.
Desp. Curador. J. Miguel & Destor-
mado de 1884. Illustrissimo Senhor
Collector da Fazenda Cavaes desta
Villa. O Curador Antonio Luis
Desp. de 1884. Olla crew. Descrição conti-
do Miguel segue constar do Miguel
Cont. de 1884. Verissimo de 1884. Verissimo de 1884.
Desp. Curador. Descrição da Collecção de
Cavaes da Villa de São
Miguel. J. Certifico em obse-
rancia do despacho retido, que
seu o livro da matrícula res-
pectivo de todos os escravos desta munici-
cipio, nelle afolha 107 verso e

sendo o folhetim giratório acha-se; mas
 não sendo a escuridão a qual se refe-
 re o presente officio de thesor segun-
 tes: Numero de ordem da relação
 18 Cyrphas Manoel; por aucto-
 ridade Antonio de Souza e Freitas
 São Miguel. Numero de ordem
 na matrícula geral do muni-
 cipio 114 e numero de ordem da
 relação apresentada. Data
 da matrícula de 2 de Maio de
 mil e oitenta e setenta e dois.
 São Miguel e Marciano e Cordeiro
 da. Tendo em conta e visto que
 nos folhetins relacionados desenhados
 da e solidos para a obra de
 paz de qualquer trabalho pro-
 pósito lavrador. Certifico mais
 que o presente escripto não está
 sujeito ao pagamento da taxa
 por marcar seu selo e glória do
 ligitas de respectiva jurisdição.
 O presente é verdade que alguma
 sob pagamento de m. e. e. e. e.
 Collecção de fundos de m. e. e. e.

da Villa de S. Miguel 8 de Fevereiro
no de 1881. O Excmo. Vermeiro Ben
Petrônio Ferreira. Mestrinho senhor
Nº 13 Doutor e juiz Municipal do termo
Cabaceas assignado tendo accitado
a procuração pntia para repre-
sentar Manoel e Maximiano
e Martins na causa de liberdade
interposta nesse juizo pelo Cu-
nham do ses esraho e Miguel ve-
queria N. J. se digni admittila
quintando-se esta aos autos para
adito fme. e heste termo. Da N. J.
deferimento. E. J. e M. S. e M.
qual se de fme de 1881. Ca-
vogado e fmeia Conces de Con-
Deputado lico como requer S. Miguel e
cho. De fme de 1881. Correia de fme.
Procur. S. Maglao e de fme e M. S. e M.
ração 33 v. Thom. e fme. Interimento
de Procuração bastante que fme e Ma-
nuel e Maximiano e Martins ai
Doutor e fmeia Conces de Con-
tali, e fme de fme, para
opim que abaisa si segre

se segue. Dahião quantos este Pu-
blico Instrumento de Instrumentos
Bastante oirente, que sendo no
na do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil e oito e cento e oitenta
e nove, aos vinte dias do mez de
Fevereiro do dito anno neta Villa
de São Miguel e Camarica do
marinho na ilha e Provincia
de Santa Catharina, em meo
cartorio compareceo presente
comos outorgante deste Instru-
mento e Thomez e Maximiano
e Martins moradores desta terra,
que are conheço pelo proprio
logro de mil e oitenta e nove
dito no presente e testemunas
a haia assignados e declarados
que por este publico Instru-
mento e no melhor forma de
deverito no meo e constitue
por seu bastante procedimento
a Doutor e Juiz de Camara
de Santa Catharina compareceo
e especiaes para que em me

me

110
em nome delle vintgrante
e come que seprezente fosse de
fender ma como deliberando que
usente yugo the por o humar
de susseruio e llyguet, pcedendo
nagar de todas ane curas occu-
miso, dan de susposito aqueiro ofen
contradictor testemuntias, aggra-
uar, appellar, Embargar de qual
quer sentença interponer todas
anecuras, finalmente reprezen-
tando e pteudo que for necesse
vicio pceder o sobredito fin e em
qualquer parte que se pceder
pcedendo iniquamente substabe-
lacen esta em que em conuier
tanto nesta provincia como
fora della, e tudo quanto for
feito por ouem dito pceder
e substabeleir e pceder
o outorgante haerem por haerem
finire e voliga por sua pceder
chens. De como assim adione fig-
esta instrumento que mudo li-
da e citou e ratificou por

[illegible]

11
doverdade estava o signal publico
O. Tabelliao Antonia Francisco de
e Medeiros. Estava selada e fechada
Peticao ligada no fôrro da lei. Mestres
Nº 16. sendo Senhor Doutor juiz de Crim.
pães do termo. Manuel e Ma-
seminario e Martinho de
sio de certo preceito que aq
vao de inspetar o este preceito n
do o antes de inventario de ella
seminario e Martinho pai de Su-
ppliante. He de per certidão
e pagamento feito a sua legi-
tima. E he de ter quem Pa. de
Despacho de ferimento. E he de M. per
Chaves de Miquel e de Terenceiro
Certidão de M. Correira de Severo. E de
da. do Augusto de e de Terenceiro
quario vitalicio do Officio de
Correira de Ophao e de Terenceiro
neste Villa de M. e Miquel
e um termo per de M. de
agencia de M. de Terenceiro
Certidão de M. de Terenceiro
licito retro e em pagamento

cumprimento do despacho
 desta presfaria amargem que
 reverendo os autos de inventario
 do fidejussor Maximiano Mar-
 tins de oliveira n. elle afor-
 mas quarenta e cinco vicos
 consistem pagamento do thes-
 ouario de pagamento ao herdeiro
 de Manoel Lancarao o mento
 quis com os partidores para
 pagamento da legitima
 paterna de herdeiros e Mano-
 el, filho, do falecido inventari-
 do Maximiano Martins do ob-
 vido a quantia de quatro cento
 cento e dez mil cento e vinte
 reis, os bens aforçados pela
 forma seguinte. Havendo pre-
 mencionalmente em seu paga-
 mento com a mesma penhor
 e Miguel de Alcaide no caso de
 que, que pelo fidejussor a
 valia e a chavão os partidores
 importantes a quantia de um
 cento e dez mil reis, e aforçados

Folha

81
Este Havens mais em seu paga-
mento uma quarenta de re-
is e Maria, com sete annos de
idade mais ou menos, que pelo
preço de sua avaliação achou-
rue importava os partidos
aguardando quinquenta mil reis.
Dado em que este Havens mais em
seu pagamento no valor de cinco
re e nome Francisco criolo, que
pelo preço de sua avaliação de
sua contabilidade achou os par-
tidos importava os partidos de sua
dequante que de seu valor tres
breve vendeiro aguardando doito
Dado os cento mil reis em que este
Havens mais em seu paga-
mento chapcado de prata, com
de freio, cabeceiras e tribos fiam
dres, e uma fiam de espigas que
quente tudo com o preço de qua-
tro libras, que pelo preço de sua
avaliação de duzentos reis achou
vna, a charras e partidos im-
portava aguardando de cento e

cento e dois mil e quatrocento
 reis com que sahio Havera 102 libras
 mais em seu pagamento setenta e
 ca de terras de frente e das nosas
 da vivenda dos tres Riachos com
 mil e quinhentas braças de fun
 do pouco mais ou menos fazendo
 fronte em terras de licente Com
 reia da Silva e fundos nos
 versos da fazenda com fronteira
 pelo Oeste com terras de Jorge
 varias boelhas e pelo Leste com ter
 ras lançadas a pagamento da
 herdaira e Maria sua irmaõ que
 pelo preço de sua avaliacão de
 vinte mil reis abraça a chavã
 e partilha em partes a quan
 tia de um conto e quatrocen
 to mil reis com que sahio Havera
 vera ultimamente em seu pa
 gamento e em cento e quatro bra
 ças de terras de frente sitas nobi
 quavida com os fundos que ven
 da de unanimente lhe pertencem
 ate a contestar com terras dos

dos herdeiros da finada Theresa de
Sousa de Jesus, fazendo frente nos fun-
dos e herdeiros de esse
Alves, confrontando pelo selo com
termos da escritura e de uma escritura
e pelo e sobre camadas de joze de
Sousa e Cunha que pelo pre-
ço de uma avalliação de doze mil
reis abraça a charrão os parti-
dos e se portar a quantia
de cento e vinte mil reis com
1.200 que sahi. Commarado o juiz com
os partidores estas seis parcellos
de bens a dequidadas em paga-
mento da legitima partem
do herdeiro e da morte e a charrão
em portar a quantia de qua-
tro cento e dez mil e qua-
trocentos reis com que sahi.
E por que a este se lhe toca a
quantia de quatro cento e
dez mil e vinte reis. Osta-
nas o juiz com os partidores
que por este herdeiro levar
de mais em seu pagamento

fragmento haec apud aquantem
 de Dugento euitenta reis cam que 230
 scribi. Exista forma hunc o pui
 este fragmento bene fuit, eui
 et hereditas interuade sua legi
 tura, e paria existant aequon
 amos. Inter partem. Qui fuit
 fuit. Pagine scribitur in Copia
 que a scribi Francisco. Indes que
 Pagine. Claudio Francisco de Sam.
 pro. Quada unis nem mem
 de continetur em edito fragmen
 to, Inquil fidelmente estru
 apudque pertinet e in proquies
 autem meirepente em nem pro
 dan e cantem. Qui. Quada. Au
 gusto de e. Coromha. Escribit
 de Copia a confere e subsepi
 vi e amque. Nulla de huius illi
 que. De. Severino de 1881. Es
 cribit de Copia. Eduardo. Au
 gusto de e. Coromha. Escribit
 de que forma da lei. Assen. 1881.
 toda e bis vinte quatuor dias. 1881.
 de mes de fevereiro de mil oitocentos e 80

3

mil e oitenta e oitenta e um
anos, nesta Villa de S. M.
que se chama de S. M.
na provincia de Santa
Catharina na Villa de S. M.
e das audiencias, onde foi
vindo o p. municipal da
terra de S. M. e de S. M.
na villa de S. M., comigo
escrivão a baixo nomeado,
frente a S. M. e Antonio
Luiz de Souza Beltrame o
vago e p. municipal de S. M.
e Francisco Barroso de
S. M., a revelar e de p.
getario da villa de S. M.
e de S. M., pelo qual foi
prometido e se ingere
a testamunhas de S. M. que
se segue, de que se este
nos Com. Antonio Francisco
de S. M. e de S. M. que os
de S. M. e de S. M.
de S. M. e de S. M. e de S. M.
de S. M. e de S. M. e de S. M.



sessenta e oito annos, viuvo, Bra-
 ziliro, negociante e morador
 neste termo, auctoritades des-
 se nação, testemunha para
 da aos Santos Evangelhos em
 seu livro delles, pelo qual, em
 que por sua mão direita e por
 meos degen averdade do que se
 he e elle fosse perguntado. En-
 sendo interrogado sobre o con-
 tudo da petição a folhas tres. Da. Disse
 se que a vinte e oito annos co-
 mence a liguel por ter rela-
 cos com seu esdruho e Mo-
 dermano e Martin de e pela
 egre ameno e liguel e de
 nacionalidade Africana, mas
 podendo serem, e firmar seves
 para a pais antes e depois da lei
 de sete de e Novembro de mil oito
 cento e trinta e um, que decla-
 ram livres os escravos africa-
 nos em pntados de pais da mes-
 ma lei. Disse mais que em Disse
 mil oito cento e quarenta

quarente e sete em quarenta
oito reis para esta pradença
das navios com escravos afri-
canos os quaes foram vendidos no
diuerges portos da pradença em
eliquel termo de St. Jago e St.
eliquel, e os escravos regula-
dos a idade de dez e dez e seis
anos, e ignorando, porém, se foi
nessa occasião que el Thami
ano comprou a eliquel e mais
um outro também africano.
Perguntado que idade poderão
ter actualmente eliquel?
Responde que quarenta e oito
anos, mais ou menos. Pergun-
tado se não tem ouvido dizer
que eliquel é liberto em
virtude da lei de 7 de novem-
bro de 1831? Responde que
só tem ouvido dizer adven-
tas pessoas cujos nomes não
se recorda que eliquel é li-
berto em virtude da referida
lei. Perguntado se comprou
no

7/4

depois inda se sentiu e cetera,
cagada barba de Penajillo
sua bucha de esta Provincia
monarcha no Reguasson, e os co-
tumes de se usar, testemunha
perada aos santos Evangelhos
em um livro de lhas, pelo que
enique por sua mado de seita
e porantes dizer a vendida
que se vende e the fosse per-
guntado, e sendo engrandada
sobre a factos constante

Disse da pitica a folha, Disse que ne-
da tem a digm sobre o canthe-
mo da pitica que the foi
lida por que não canhece
o thelignel nem sabe se e da
nacionalidade de freixo, ou
dino como ignora que em
uma sentença a thelignel
e Martin de seita e actualmente
a thelignel e thelignel e thelignel
tuy visto que em reguasson
e em Reguasson e por tanto
seu de thelignel morá no

~

inova nos seus Recados Graciamas
dize. Dada a palavra ao ~~de~~rogar
dorio ~~da~~ perseguntou. Deose
por sendo este de porimento que
sendo lido atestamunha a ceiton
eractificave por estas cam
fornas. O que deu fto. Envelto
tunio Francisco de Alzequiro Es-
civao que o escrevi. Porra de
Severos Joaquim Pereira da Costa
Antonio Luis de Souza Bella eus
Chyganio Concesso de Lantaliu
Manoel Antunes de Siqueira, 3 Teste
idade trinta e oito annos, mais, mais
annos solteiro, negociante de
galeiro, natural de este muni-
cipio e residente na barra do
Bignassu, aos costumes deose na
de testamunha jurada aos sanc-
tos Evangellos em um livro de
elles em que por sua mado de
veite e prometto dizer a verda-
dade do que souber e a lha fôr
perseguntado, e sendo em quencia
sobre os factos constante da pida-
cao

de pitipis a folhas que lhe foi
Disse-lhe. Disse que conheço Affonso
Mayon e Masciniano Martins
de Brile quando morava nos
lhes Riacho deste termo assim
como a Elliquet que here es
cravo do referido Brile, porque
a casa delle testemunha bem
perto do do Brile e do Elliquet
agorando seguita Elliquet
veio para o Brazil depois d'ella
de 4 de Novembro de 1834, e que
segundo lhe parece etem ouvi-
do adiversos fregues Elliquet e
de Projien Africano. Pergunta-
do se sabe que Elliquet fora
comprado fora d'este termo co-
quem? Respondeo que nao sabe
Perguntado que idade julga
ter presentemente Elliquet?
Respondeo que nao pode afir-
mar a idade de Elliquet, por
que quando o conheci tinha
dezoze a dezesseis annos de idade
de que presumo naturalmente

igualmente que Elhiquel se
 que ha ce americana inda, e que
 elle testemunha esta com trin-
 ta e sete annos, podendo
 ser que Elhiquel seja mais
 velho do que elle respondendo,
 por em se deferencia á maioridade
 e elle muito frequente. Ser-
 guitando se sabe outro ouvi-
 do dizer se Elhiquel é liberto
 ou ser Africano? Respondendo
 que tem ouvido follar vaga-
 mente averpito. Perguntado
 quem pertence actualmente
 te Elhiquel? Respondendo que
 actualmente conhece por
 dono de Elhiquel, Manuel Elh-
 simiano e Martins. Enmais não
 disse. Dado a qualora ao Elh-
 yado de réo, Por este foi pergun-
 tado que inda presume
 teria Elhiquel quando em
 coiza ou conhecido, como disse
 Respondendo que não pode saber
 nem presumir, podendo

podendo Mignot ser mais
meo que mais velho do que
elle testemunha Perguntado
se assim e como foi que se
clarou presumiram ser el li
gnet naquelle tempo da ida
de delle respondente: Respon
do que por a quivoco fallou
naquelle quando sua inten
cao hera referir-se ao Tama
nha e não a mesma idade.
Perguntado quem elle disse
que el Mignot hera de origem
africana? Respondendo que va
gamente. Nunca não disse
nem elle foi perguntado, de
se por fim este depoimento
que sendo lido a testemunha e
choro conforme e o acti
com assignou o juiz com a
testemunha e lavrou e
advogando doreo. o que deu
foi Loui Antonio Francisco
de Almeida Escrivo que os
crevi. Corneio de Sousa Ma
nouel

Manoel ebuttones de Segura, e
 Luis de Souza Belloes e
 concelhos de Santalice. Mene Senor. Infer.
 Don. Luiz e Municipal. Inferior a M. mae
 grei ostentando, Antonio de Souza
 e Souza, Francisco de Souza. Inferior,
 Vicente Cardoso da Silva e Souza e
 Antonio Codinho, declarados de comparece-
 rem para de parecer, e destes si aque-
 rre offai notificada foi yze e
 Antonio Codinho, como consta da fl.
 do official de questica lavrada no
 respectivo mandado e da fl. 8.
 N.º. mandando a que foy servida
 no obliqua de 2 de fevereiro de 1881.
 O Escrivão Antonio Francisco de
 Alencar e Souza em seguida a informacao
 das supra, em meo cartorio oficio ao
 cartorio do 1.º Juiz de Direito da
 Comarca de Juiz de Fora e Municipal de Juiz de Fora
 para que se proceda a lavracao do
 processo de 1.º Juiz de Direito da
 Comarca de Juiz de Fora e Municipal de Juiz de Fora
 para que se proceda a lavracao do
 processo de 1.º Juiz de Direito da
 Comarca de Juiz de Fora e Municipal de Juiz de Fora

e testamento retro mencionado
 para o dia 4 de março as dez horas da
 manhã na sala das audiências
 de Elhigues 26 de fevereiro de 1881. Cor.
 Dato de Curios. Aos vinte seis dias do
 mês de fevereiro de mil oitocentos e
 oitenta e um annos, nesta Villa
 de São Elhigues, em duas cartões
 por parte do Meretissimo Senhor
 Doutor Juy e Municipal do termo
 Juy Curia de Curios me foi en-
 tregar estes autos do que se fez
 termo. Em Antonio Francisco
 de Medeiros Penava que escrevi
 por Chouros Dias Domes de março de mil
 oitocentos e oitenta e um annos
 nesta Villa de São Elhigues em
 duas cartões a pinto antes
 e mandada effe que adiante se
 seguem do que se fez este termo. Em
 Antonio Francisco de Medeiros Co-
 Man-eira que escrevi. O Doutor Juy
 Dado. Domingos Curia de Curios Juy e
 Municipal em exercício, nesta
 Villa de São Elhigues e em termo.

Fernão Af. e Maria agraalquer officer
 al de yusticia deste puzo agraalquer
 fuz este agraalquer, vindo por
 minha assignação que deveja se
 averiguar da residência deia me
 de neste termo fozem in e contra
 das; e assignahi intime a testemur
 entes Coronel e Antagonio de Souza
 e Guntan e Major Francisco de Silva
 Dutra Vicente Landry da Silva e Jozé
 Antonio Corinho, moradores no Bego
 si e Aires Riacho deste termo, para
 comparecerem neste puzo e depu
 rem o que souberem e perguntar
 do thesouro, no dia e dombo de lla
 ra proximo futuro (3º for) a saber
 da acento simmado de liberdade
 em que é autor oparto e lligado
 e Africano, por seu Curador e Anta
 gonio Luis de Souza Bella e uns e reis
 Manoel e Macimiano e Martins,
 continuando se tambem o fozem
 e de reis Dutra e Antagonio da
 cessos de lantali e do lantali e de
 depozitario lantali e de lantali

de Santa e Mella para a cidade. Que
em 18 de Villa de São e Mella, no
de Fevereiro de 1881. Eu Antonio
Francisco de e Medeiros Garvino que
fêz escrever. Correira de Sereno. Certifica
que fui ao lugar das regedorias
do testemunho Major Francisco
Silveira Dutra e Corneio e Antonio
de Souza e Lumbum estas doentes,
e testemunha Vicente Cavado
da Silva esta na banha da Ilha
e mais intimos e testemunha Jorge
Antonio Gordinho por não encon-
trar, e continue a depositaria
procurador da cidade e do promotor
publico que sou fêz. São e Mella
da Ilha de São e Mella. Official de justiça
Turfiga Jorge Victorino Coelho. Mm.
ma de São e Mella. Danton e mais e Mella
Turfiga a fêz que os testemunhos
que constam do processo retro não
compareceram para o fêz, e fêz
fêz o official de justiça passada
monção sobre a cidade de São
não comparecimento. E. J. Mm.
Dava

Joze Vergolino Correira de Gueiros em
 foi entretanto estes mezes, de que
 fazea este termo. Com o futuro
 Francisco de Medeiros Curvador que
 puzesse em vista e for no de dias
 da dadas de março de mil oitocentos
 oitenta e um annos, no termo de
 lousada e Miguell, em que
 temia a pira do aestejante e man
 da e fê que aadiante se segue,
 de que fazea este termo. Com o futuro
 Francisco de Medeiros Curvador
 e Medeiros que o escrevi. e Mandado. Pautado
 da do. Joze Vergolino Correira de Gueiros
 juiz Municipal em exercicio
 no termo de lousada e Miguell e seu
 Juiz. M. Mandado a qualguem offi
 cial de pratica a quem for
 este a presentado indo por via
 assignando que se fizesse o arrola
 mento das rezendeiras ou onde neste
 termo for em contrario sendo
 ahi entao os testemunhas
 Carmin e Antonio de Souza e
 alu, e Magar Francisco da Silva

[illegible]

de Antonio Luis de Souza
 Belleguez e de voyage de nosse
 Senhor e Annuncio de Concilio de Santa
 lize, pelo qual foyra porem
 todas as yllas e povoados anglicanos
 e protestantes como abaisado se
 seguem de que para cristianiza
 e este termo. Que e bitancia de
 rizer de e Medeiros Escrivao de
 a gerir. 1.^a Testemunha. e Naper. 2.^a Teste
 Francisco da Silveira Dutra, idem munda
 de cinquenta e cinco annos ma
 isan menor, casado, lavrador de
 silveiro, natural doeste Prov
 eap marador em Biguaçu,
 as doutrinas disse auctor, testem
 nha pida de os santos Evangel
 los em um livro de llexunque
 pro dno meu dequite e porem
 dizer a verdade de que me bene
 e de foyra porem, e sem
 engrandea sobre o foyra e
 tantas repeticoes a folhas tres
 Disse que e munda o pto e lli. Disse
 que e de que e munda foy pa
 ra

para quando de Camões e outros
de Jorge e Lúcio, por que tem
de cabido em parte de a e lla
el e Maximiano e Martins, sin
do este Ophias, e que digo mudo
este Ophias relevou em sua com
panhia, e que sabia, por ter
avido, dizer tem o preito e ligue
preito e ligo de a e lla e lla
ano e Martins de e lla, e que e
di nacionalidade Africano, igno
rando, pareci, se via para o
queria antes o de pois da permuta
ga da Lei de e lla e lla de
1831. Perguntar se sabe se o
preito e lligue e liberto em ver
dade da lei citada? Responder
que não sabe nem tem au
vido, dizer se mesmo e liberto
em verdade da citada lei, que
em sua opinião o considero
escravo por ter sido mudo
culado. Perguntar que se sabe
julga ter preito e lligue
preito e lligue? Responder que

que julga ser o preto illiguel
 maior de cincoenta annos.
 Perguntado como e que de cla-
 rando conheceu illiguel a
 pouco tempo o prego maior
 de cincoenta annos? Respondeu
 que pela sua frequencia.
 Perguntado a que tempo conhe-
 ceu o preto illiguel e que idade
 teria quando o conheceu em
 casa do Coronel Cunha de
 via regular de trinta e tan-
 to cinco annos ignorando
 por que tempo este residia
 em casa do referido Cunha e
 mais nada disse. Dada a pala-
 vras do devoto d'orio, per-
 ante o ai requerimento se l-
 eu a testemunha quem o prego
 ser o preto illiguel maior
 de cincoenta annos ou sabe por
 outras pessoas tambem com
 conhecimento de referido preto?
 Respondeu que ouvio tao so
 o nome do Coronel Antonio de

Antonio de Souza e Luna, digo
um convergo, que o preto e ligo
já não herar criança quando
foi para sua casa e eu com
quinta de seu senhor. Nunca
me disse quem lhe foi quem
apostado. Deu se por finto este
depoimento que sendo tido a
testemunha a chorar e me for
me ratificou e assignou
e quiz como testemunha, lura
do do autor. e o choro e o
do seu, e o do finto. Era o finto
meo Francisco de Oliveira e
eu me que a criança. Lúcia de
Souza, Francisco de Oliveira.
Doutor Antonio Luis de Souza
Bella e mais Francisco Lúcia
5.º Teste de Santa Lúcia. 5.º Teste de
manha Vicente Lúcia de Souza, idade
cincoenta e cinco annos, e age
de Lavradio, Brasileiro, natural
desta provincia e natural
desta Villa, e o finto
diz meo, testemunha para

3

permeada aos Santos Evangelhos pe-
lo príncipe em um livro d'elles, em
que por sua vez deveit' apor-
tares dizer a veridade do que sam-
hense e l'he fosse perguntado, e
sendo enquerido sobre o facto
constante da petição a folhas tres
Disse que conheçe o facto e l'he Disse
que se deve crer em ainda em
podem. Do e Magin e Maximiano
e Martins de Avila, isto quando
elle testemunha hira solteiro,
e que e Miguec e de nacionalidade
e africana devendo regular ter
dezoze a quatorze annos de idade.
Perguntado que idade julga ter
presentemente o p'p'lo e Miguec
Disse que o p'p'lo diz e responde que
julga ter mais de cincoenta
annos. Perguntado se sabe que
e Miguec vive para o Superior
antes ou depois da lei de 1 de
vencimento de 1828? Responde que
não sabe. Perguntado se sabe
aut'ore ouvid' dizer se e Miguec

Miguel vive por ser effrimeiro?
Respondo que não sabe. Perguntado
antes mais ou menos Mascimino
no Martin de Silva comprou o
prato Miguel? Respondo que hade
haver trinta e quatro a trinta
cinco annos que Mascimino
vi comprou a Miguel. Encontrao
dize. Dada a palavra ao effeito
quando dancó. Ethen reperegunto
Deuse profundo este depoimento
que se hida attemunha arhou
informe e ratificam assignon
Orij. testemunha, Lavado e de
vogado doçé e que dou fe. Encer-
tano Francisco de Medeiros Egri-
mo que os virevi. Correia de Sousa
Vicente Cardozo da Silva, Abitor.
Luiz de Souza Bellacora, Annuncio
6. Testemunho de Cantalice b. Testemunha
testemunha Jorge Gordinho Mafra, edade cin-
cuenta annos, casado, lavrador
Brasileiro, natural desta Provín-
cia, e morador nas Soc. Parochias
das costuras dize mais, testemunda

testemunha jurada aos Santos Evangelhos, pelo qual em um livro de lles, em que fosse para mais de trezenta e quatro annos de sua vida de que se lembra e lhe fosse perguntado, sendo interrogado sobre os factos constantes da petição a elle lles. Disse que conhece que D. Joze de Alaguiel a trezenta e quatro annos para trezenta e cinco annos, quando estava no do Alaguiel e Maciniano e Martin de Alaguiel e actualmente de Alaguiel e Maciniano e Martin, assim como sabe ser o nome da nação de Alaguiel e Maciniano, parem ser o mesmo viro para o Imperio de pois da lei de 7 de novembro de 1834, e que quando conheceu a elle Alaguiel sua regencia de quatorze e quinze annos. E mais nada disse. Dado a esta lles a 10 de dezembro de 1834. Por este foi perguntado do seguinte modo disse que quando Alaguiel tinha quatorze e quinze annos quando o conheceu, era firme e positivamente isso sob

[Signature]

13
sob o fundamento que presta? Res-
pondes que regula pila tumida
sem que possa afirmar que se
verre aposto e Miquel effectivo
invente esse. Eade, nesse tempo
Singularidade secreta e Miquel e
hoje muito alta e de grande fi-
gura? Respondes que e de estatua
ou humana e um tanto unico
fundo. Singularidade finalmente se-
nao tem conhecido outros esca-
vos de estatua do posto e Miquel
quando o conhecido como mais ada-
do de que quatorze ou quinze annos?
Respondes que tem conhecido de
veras outros de nome tumida, sem
dous como outros de quatorze ou
noze outros iam mais. E mais
foi repensando. Teo se per-
fundo este despoimento que se
olho o testemunha a chave com
fome coratificam, os segredos
e quiz epur testemunha iudo
sabes ho nam exerecer, mas e
quon eze Victorino Coelho Lima
200

[illegible]

em substituição daquella tes-
tamentaria a Thiegoré e Marcelle
na de Andrade, que seguem segun-
do timbre para a vida e heren-
ça de Thiegoré. Cede Thiegoré
Antônio de Faria. E. S. e M.
São Miguel sede Marco de 1881.
Olivando e Antonio Luiz de Souza
Dona Bella e os Despochos para os autos,
Mo. e os segun. intimada atestando
na forma da lei para a vida
17 de corrente os dez tomos da mesma
na falta dos autenticos. S. e M.
Cede sede Marco de 1881. Corroio
Juntado. E. S. e M. para a vida de
da admissão de mesmo de mil oitenta e
to e oitenta e um annos, neste
Millo de sede e Miguel em me-
corroio a ponto destes autos a
mandado epi que o adiante
segue segue para este termo.
Em Antonio Francisco de Medeiros
e Manoel Ezequiel e os Mandados
da de Juntado para a Juntado de
de Ezequiel e Manoel e os

em exercício neste Villa e das
ellegues e os termos. E havendo
qualquer officio de justiça n'este
prazo agrem fôr este apreciado,
e do seu mini assignado que se
diga-se aos lugares da jurisdição,
o onde irem os termos fôr em con-
tra das e sendo ali intimo a gente
nuncas ellegues e Marcellino de
Antonio de Moraes no Pajuaris.
Neste termo, para comparecer
nesta priça e de si o que houver
esperguntado. He fôr, nido M. de
curante mey de Março (5.º fôr) na
10 horas da manhã, acciao da cida
sumario deliberando em que
e autor o pto ellegues, effica-
no fôr seu acciao e Antonio
Luiz de Souza Belloeres, e rei Ma-
nosel Mascimiano e Martins, in-
timando-se tambem a proceer
do João Antonio Amaral Luis
seco de Cantalice, edite Curador
e do qzitaris Ciudadad e joão Salato
e Hella para assistir. Que cum-
pra

exceção anuário western Villa de São
e Miguel, em áreas cartarias apontadas
a este autro o mandado e fi que asdian
to se ague, segue fuso este termo. Em
chileno Francisco de Almeida Es-
Maneirão que o escrevi. e Mandado de Dan-
da. Tom. yaze. Thagelino Correia de Guerra
fuz Municipal em exercício desta
Villa de São e Miguel e seu termo de
e Mandado a qual quer official de pro-
tecto deste yuajo, a quem for este a
fuzen thio, indo por mim assigna-
nado, que dirija-se aos lugares de
residência, o nome deste termo
fuz encontrado, e sendo ali ente-
mado a testemunha e Miguel e Mar-
cellino de Almeida e magador no
Biquasni deste termo, para com
fuzer este yuajo e fuzer expe-
nha e fuzer fuzer thio, na
dia de 10 de corrente mez de março
(5.º fuz) as dez horas da manhã, ou
em fuzer sumário de liberdade
em que e autro de fuzer e Miguel
e fuzer fuzer seu carrador An-
tonio

[illegible]

testemunhos puros de Santos. Quando
 getha em bom livro de bellos e ingenuos
 suas mãos direitas e proximatas dizer
 amando de deus e de si mesmo e de
 perguntado, e sendo ingenuo em se
 bra o facto constante da fides
 a polha de Dize que a confissão Dize
 posto o ligue, bem como outro
 seu compatriota em poder do fidei
 do elha por elha e de outro e de outro
 de elha residente no Tre. Dize
 desta terra, e que esse confissão
 data de alguma das de entreter con
 venção com o preto e ligue, e que
 tanto elle testemunha como elha
 que a hino e a hino regular de a
 da de elle testemunha de um e de
 que regular a a hino e a hino
 mais a hino. Perguntado que
 idade fulga ten frequentemente o pre
 to e ligue? Responde que a idade
 que fulga ten e ligue e de quarenta
 e três para quarenta e quatro annos,
 mais a hino. Perguntado se sabe
 se e ligue i de e ligue de
 3 africano

18
Charronati de africano? Respon-
des que não. Pinguimato soube ser
pinto e liguete veio para Impre-
rio de pinguimato de 7 de Novembro
de 1881? Responde que não sabe.
Pinguimato o escravo e liguete em
fado de pinguimato si em pinguimato no
captividade? Responde que não sabe
em pinguimato de e liguete e liguete
em liguete que o escravo sou-
be. Canais não disse. Tada de
palavra ao adreço de adreço, pinguimato
te foi pinguimato se alguma
ves pinguimato e liguete. He disse quan-
to adreço tinguimato e liguete adreço
Girina que e liguete e liguete de
pinguimato e liguete pinguimato e liguete
em pinguimato, e pinguimato? Respon-
des que e liguete e liguete. He disse
se a sua idade de pinguimato. He disse
tinguimato e liguete quando
o escravo adreço de adreço pinguimato
e liguete pelo tinguimato. e liguete
ninguém disse nem He disse pinguimato
tado, de pinguimato e liguete pinguimato
mentu

neste termo a vinte e cinco annos
 comheco sem capacidade regular de
 sua idade de dez e quatro annos, de
 se de referir ter estado obligeado quando
 ter e deis a quarenta e cinco annos, mais
 annos, confirmando assim a que
 Comatela de Joao de curado que viemos
 para esta provincia em mil e oito
 centos quarenta e sete e mil e oito centos
 e quarenta e oito annos. Terceiro
 testemunha em um depoimento de
 claron comheco sem Comatela de
 Joao de curado annos de idade, mais
 annos, e que regular de sua idade quan
 do comheco de se ter frequentemente
 trinta e sete annos, mais annos, mais
 annos. Quarto testemunha de claron
 em um depoimento comheco sem
 Comatela de curado de de quarenta e
 annos e que havendo de curado de de
 trinta e cinco annos em que obli
 gado foi a comprar para o Marci
 niano Chantins de Chile inda
 a idade de um quarenta e nove
 annos mais ou menos. Sexto teste
 munha



sexta testemunha de claron em seu
 deprimimento que comparece a elligues
 com quatorze a quinze annos e que
 com trinta e cinco que servia co-
 mo escravo de elthacimiano e Mar-
 tin de Silva e seu filho e Mano-
 el, prefeis a idade de quarenta e no-
 ve annos de idade, mais ou menos.
 Setima testemunha em seu de-
 primimento de claron que oposto
 elligues regular ten quarenta
 e tres para quarenta e quatro an-
 nos de idade. Portanto esta urna e
 evidentemente provada que seu con-
 gatelado veio para a ilha de S. Paulo
 da lei de 4 de novembro de 1834 tendo
 durante a penencia de quarenta e seis
 a quarenta e nove annos sido victimo
 de uma injusta captividade e por isso
 proprio a prezente acao de liberdade de
 aonde espera triumphar, porque tem
 em seu favor mais de alia citada
 como benemerita e concedida da Rele-
 vação da Carta porem em caso edic-
 tico no phisico em que hũa re-
 corrente

recorrendo apud a Engenaria por seu
Curador e Representante Manoel Lopes
de e Maria e Jorge Lopes de e Maria. E ainda
oprimidos as provas firtas e robustas
que existo dos autos não fossem
suficientes tinha seu Curatela de
seu suffragan o Alvará de 6 de yane
ro de 1793, que diz que são sempre
mais fortes e de maior consideração
as que ha em suffragan da liberdade
do que as que podem justificar o
captivismo. Com vista desta Sabia
Disposição de lei é claro que não cabe
de duvidar de se sempre a favor
do sagrado direito da liberdade, e por
isso espera que o Meritissimo Doutor
juiz de Direito da Camara de e
seu aprezentado accno decretando
a liberdade de seu Curatela de na
que fará a recta e Imparcial
justiça. Com seguida pelo efforço
gado do res firtas aprezentados as
suas razões por escrito requere
se para os autos. Sendo au
tido pelo juiz de e na forma

3

as a conticimento, a saber de um só
pacto um facto, que sendo antena-
toral, é todavia, legítima e nova pa-
iz, e a saber, essencialmente ligada
a uma união regular publicas
a agricultura. Não é realmente o pa-
nho, que tem produzido estas gulgas
do alho a causa da liberdade, graças
anteriores reputas perdidas de um sen-
timento que elles se apresentam em
paz, ainda mesmo um pouco
alguém opeste em a comenda de di-
ta escusa. De tal sorte que vivemos
tribunaes de leis de seis questoes, que
são fundamentos são, um pouco
vigo, decididos por mais exagerado
sentimento de philantropia atten-
tancia da propriedade alheia, que
santida em tão a sua plenitude
pelos leis. Obtinados por isso foi
que a ante apresentou de alle-
gando um offerecendo importante
para a paz, graças de lei de 7 de ab-
ril de 1831. Dissemos que provas
de tal propozimento de achado se ob-
tiveram. Atribuímos, todavia, a terna-
nho

testemunhas são perfeitamente con-
 testes em declarar que não sabem se
 o autor vive para o Imperio antes ou
 depois da lei de 1831. Instam pelo cur-
 sor para dizerem alguma coisa
 sobre ellas na mais flagrante con-
 tradição, concluindo todas por nada
 affirmarem de positivo e certo. E assim
 que umas supponham ter o autor pela
 phizionomia, 48 annos, outros supponham
 ter elle, pela dita phizionomia, ou
 ser maior de cincoenta annos; outros
 ainda calculão pela tamarão ter elle
 quasi 37 annos. Que idade tem pois
 o autor? 37, 48, ou 60 annos? E que
 não se sabe d'estes autos, é a que não
 ficam de mostrar da maneira al-
 gumas. Eis a que se rediz a deposição
 de todos testemunhas, a tamarão, a phi-
 zionomia! E é com taes depoimentos
 iracuos e contradictorios, com suppo-
 sições e dividas que se pretende ac-
 cionar o poder de um legitimo de-
 nunciante apuncto e ligue? Serão essas
 testemunhas serias, contentes e embe-
 dentes,

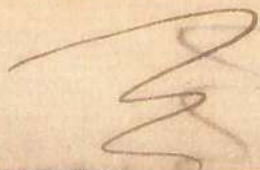
e concluintes, como se exige a lei, espe-
cialmente em assumpto tão momen-
toso? Decididamente não podemos de-
sear de responder que não. Será a
matricula que fará a lei como
diz o Curador? Negamos. Em 1812
foi matriculado o feto e Miguel
tendo nessa data 52 annos de idade
hoje tem, portanto, 67 annos e o que
se refere ao que communmente se matricu-
la em 55, no acta tem 67 annos
e o maior de 59, como se declarou os
unicos testemunhos contestes a estes
actos o que quier dizer que elle po-
deria ser referido 67, se a lei de 7 de
Novembro de 1836 tem 49 annos e
mexer da incertidao e clara, e consequen-
cia infallivel, que acta tem ver de pa-
ra de esta lei, tendo de 67 annos de ida-
de para fôr. E sabido por acta
de quanto se fôr a raça africa-
na e de grande longevidade, de
maneira que se tem idade muito
adiantada e que a poligamia
se altera, e ali e que vem essa

factura

3

sella eada dos testemunhos de autenticidade
 que guerecem dar certidões de idade
 pela phiziognomia d'elle. E sendo
 impossivel haver certidões autenthicas
 de idade dos africanos, que são
 nascidos de paiz estrangeiro, não se
 estariam os senhores de escravos livres
 si se passasse certidões de idade pela
 phiziognomia e pela tainha, q'um
 da unica prova a exhibir, na
 hypothese, é a impotencia antes
 ou depois d'elle de 1834, na impos-
 sibilidade absoluta de autenticidade
 de, e se ignora todos os testes
 manhos de autenticidade respeito
 et proceder tal prova de phiziome-
 nia, chio como está o paiz d'esses
 escravos africanos, os tribunales não
 teriam tempo de fazer mais nada
 antes de libertarem africanos.
 Por se hia maior animadversão e
 menos p'cedo á propriedade alheia?
 Acresce, no caso ventura, que o réu
 receloso esse escravo, e autenticidade
 do papelão, como se vê do documento

Documentos pinto a uma das fls.
deste livro ha pouco tempo chegou
a a maioridade legal, como se
ve tambem do documento acima
mencionado. Porque no dia 29 de
agosto de 1889 foi dada a
um fidei-jussor de L. da guarda. Porque a
za e tutor recobrou no inventario
viado ao fimado para para vir
hoje. Inveniente antes pretendendo
liberdade, propunha tanto
o seu em uma legitima paterna.
E quanto a mais, que a ser julgada
livre antes, como se trata o seu
curador, alias sem prova alguma
muito, ou se reclamando o beneficio
da restituição que lhe concede a
Ord. Liv. 1.ª Tit. 889.2.º e mais leis e
tudo por seia o de Freitas na
consolidacao das leis civis, nota no
art. 1.º que se se condena
o tutor a indenizar o
da lei que soffrer na forma
destas leis. Em conclusão. E ho
ha prova real e verdadeira que



que o autor tivesse vindo impor-
tado depois da lei de 1831, como alias
the companhia sahida, postogre no
presente accao, como se he no "Dereito
tomo 5.º pag. 64, e portanto e de
esperar segun elle se continendo
everno dorco, como confia este
de esclarecido e exterior, e notorio
illustração do Illustrissimo Ju-
gador the fard, como continua re-
sta e emparrical. Justicando
e Higuei 2.º de Março de 1801.
Cá deogada e Juiz de Direito
de Santa Lucia. Estava sellada e
nutilgada na forma da lei. De Juiz de
Direito Illustrissimo Senhor Doutor Antonio
Figuei de Orythas de Torres. e Mand. Petição
el Illustrissimo e Martim, a dem f.º 4.º
deus direito, preciza que o Escri-
vao de Orythas de Torres, reizen-
do os autos de inventario do fale-
cido pai do duppe Illustrissimo
Martim de Orythas the certifique
o auto em que attingio a mada-
ridade sendo the entregue os autos

assessoribus. Nesta terra. Da
H. J. de ferimento E. Rocha
Certidão de certidão de Eduardo Augusto de 18
membros, deventuaria vitalicio, de
Officio de escrivão de Ophias, e ausentes
direta. Villa de São Miguel, e em
terra por. H. J. de ferimento de
Quarta. H. Certifico na vertente de
H. J. de ferimento, e em ferimento de
Instituto de Ophias, que re-
vendicantes de inventario de ex-
ta de falecido e Maximiano e Martin
de Ophias, proceido em mil oit-
centos e setenta e um, e de Oph-
thos cento e vinte e cento e vinte
e um e um. Ter. Manoel e
de Ophias e Martin, attingido sua
maioridade a vinte e um de Oph-
ias, de mil oit-
centos e setenta e
seis, em tra-
do em gozo, de seu
bens a vinte oit-
centos e um
e um. Quada mais
de Ophias mais
de Ophias, em os
ditos antes sobre
o mesmo assumpto. Cos. propria

2

proprios autos, mende posto em
 meus prados e cantaria, de que
 soufi. Tada e passada nesta
 sobre dita Villa de S. Miguel,
 aos vinte quatro dias do mes de
 março de mil oitocentos e
 trinta e um. Em Eduardo de
 gisto de e Coranba, Escrivas de
 Capangas, a subscriver e confere
 e assignei. Eduardo de gisto de e Coranba
 de Coranba. Estava sellada e
 utilizada na forma de lei.
 Aos vinte e quatro dias do mes de
 março de mil oitocentos e trinta e um
 ta e um annos, nesta Villa de
 S. Miguel, em meus cantaria
 ofago conclusos ao elleutissimo
 Senhor Doutor J. J. e M. de
 pal. Interior. J. J. e M. de
 nein de gisto, de que faço este
 termo. Em Antonio Francisco
 de Almeida Escrivas que descreve
 Cota de Suba a conclusos da Doutora
 J. J. de D. de Almeida. S. Miguel
 e S. Miguel. 2 de e Março de 1881.

Docto 1831. Conveio de Gueiros e Avicentes
quatro dias e meio de marca de
mil e oitenta e oitenta e nove
anos, nestes Villa de São e llo-
que, em meos cartorio, por par-
te do Meretissimo Senhor Doutor
Juziz e Municipal Jorge Virgato
no Conveio de Gueiros me fui en-
tregar estes autos, de que faço
este termo. Eu Estuani Fran-
cisco de Almeida Escrivão que
concluo e escrevi. E logo em seguida ao
já o termo se porem os autos concluzos
ao Meretissimo Senhor Doutor
Juziz de Direito da Camara e llo-
que e Jannario Bezerra e llo-
que, de que faço este termo.
Eu Estuani Francisco de Almeida
no Escrivão que escrevi. Concluo
Sentença. Nestes autos autos H. Allegan-
ça da escravidão aditum dafricanos
e lloque, que é livre, por ter
chegado ao Imperio noutro de
is la de 1 de novembro de 1831,
regulamentada pelo Decreto de 12

De 12. de Abril de 1832, Procurador teste-
 muntado, para provar a illegiti-
 midade do captivo, em que Ma-
 nos Maximiano Martins con-
 serva o dito africano, não obsta-
 te o alvará de 11 de Janeiro de 1773,
 e o julgado que citou em suas re-
 spondências folhas 36 e 37. Oppos-
 e-se, declarando insufficiente essa
 prova, e fazendo considerações de ordem
 publica, que tem por ameaça-
 da gravemente com a presen-
 te accção, cuja improcedencia re-
 clama. Considerando, em tretanto,
 que o art. 8.º da Lei n.º 581 de 12 de se-
 tembro de 1850 manda propôr
 a accção de liberdade de africanos
 em 1.ª instancia perante a Ju-
 risdição de 1.ª instancia e em 2.ª per-
 ante o Conselho de Estado. Julgo
 incompetente a presente accção
 e mando, que o dito Aliguei re-
 gressa ao poder do rei, passando-se
 mandado de levantamento do
 respectivo depósito com escusa

esencias de crustas. Appella, parem, de
ta. inimica deignat para a Egregia
Tribunal da Relação, expedindo-se
os autos dentro do prazo legal de de me-
zes com effeito suspensivo. S. e Migue
26 de Março de 1881. e Manoel Yau-
Data nuario Bezerra e Montenegro. e
primeiro dia do mez de Abril de
mil oito centos oitenta e um an-
nos, no este Villa de São Miguel,
em nos cartorio por parte do
e Municipia de São Miguel
de Direito da Comarca e Manoel
Yau nuario Bezerra e Montenegro,
me foi entregue estes autos, de
que fago este termo. Eu escri-
vo Francisco de Medeiros Escriva
Con- que descrevi Eu seguida a termos
eluzas supra, em nos cartorio e fago
concluzas as e Municipia de São Miguel
de Direito e Municipal. Data-
mo José Virgilio Correia de Sou-
za, de qua fago este termo. Eu
escrivo Francisco de Medeiros
Escriva que descrevi Concluzas.

3

Concluyas comprarse de Miguel S. Despo
 de abril de 1881. Correia de Guerra cho
 do proximino dia domingo de abril de Data
 mil osto centos oitenta e um
 annos, no esta Villa de São Miguel
 em mia cartoria, por parte do
 Meretissimo Scilicet Doutor Jui
 ckunimipal de Terrenos y Jaz. Vinga
 lino Correia de Guerra me foi
 entregue estes autos, de que fa
 ce este termo. Que Antonio Fran
 cisco de elle deus Escrivao que aco
 erivi. Certifico que intencio a seu Intima
 tu, en retro e comprarse a obra com
 do do procto e Miguel Cidades Antonio
 Luis de Souza Bullens, ardejetario
 do mesmo Cidades yaco de todo oello
 eas dehen de mto e Miguel, e lano
 el e lano mto e lano os quos
 fco de lano e lano. São Miguel
 12 de julho de 1881. O Escrivao Anto
 nio Francisco de lano. Certifico Fe
 que fco scinto as partes da remu
 sa dos poyentes autos para o su
 premo Tribunal do Relacao do destre
 etc

do distrito de Loupã. São Miguel 12 de
Julho de 1884. O Escrivão Antonio Fran-
cisco de Almeida. Aos dez dias de mez de
10. Julho de mil oito centos oitenta e qua-
rinhos, na villa de São Miguel,
em meu cartorio fago remessa destes
autos ao Secretorio do Juiz Doutor
Secretario da Relacao dego Secretario
do Tribunal da Relacao do Distrito na
cidade de Porto Alegre, de que fago
constar fago este termo. Em auto-
ria Francisco de Almeida Escrivão que
recebi e assignei. Antonio Francisco
de Almeida.

Paria uma certidão pedida por
Ches. Mayumano Martin, que
importou em 1880 e 1881 que nos
pagou, e de agto 1882
P. da corte supra em 12 de
Jan. de 1884